



LAR MARIA AMÉLIA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL
Av. Humberto de A. Castelo Branco, 2295 – Jd. Belita - São Bernardo do Campo
Cep: 09850-300 - CNPJ: 44.379.667/0001-12 - Tel: 4343-4848

Declarada de Utilidade Pública Federal sob a portaria nº 315, 06 de abril de 2001

Declarada de Utilidade Pública Estadual decreto nº 1.110 de 20/02/1973

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 005

Conselho Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo inscrita sob o nº 10

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social sob a portaria nº 377, de 17/08/2016

ESTATUTO SOCIAL

Por aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de abril de 2017 o Lar Maria Amélia Associação Assistencial passa a vigorar sob a égide do presente instrumento de Estatuto Social, de acordo com a seguinte redação:

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objetivo e Prazo

Art. 1º - O Lar Maria Amélia Associação Assistencial, com seus atos constitutivos registrados no Primeiro Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Bernardo do Campo, com sede e foro na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, à Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco nº 2295, Jardim Belita, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, de caráter filantrópico, com duração por tempo indeterminado e que tem por objetivo atender as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e suas respectivas famílias, todas provenientes de baixa renda, assegurando-lhes um trabalho sócio educativo, visando o bem estar social das mesmas, para que possam ser agentes transformadores da sociedade.

Art. 2º - O Lar Maria Amélia Associação Assistencial não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 3º - É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, não remunerando, nem concedendo vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título à seus diretores, associados, conselheiros, instrutores, benfeiteiros ou equivalentes, inclusive àqueles que prestam serviços na entidade como voluntários.

Art. 4º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades o Lar Maria Amélia Associação Assistencial não fará qualquer distinção de cor, raça, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, sem qualquer discriminação das pessoas assistidas, de acordo com os planos aprovados pelo Conselho Nacional de Entidade de Assistência Social (CNEAS).

Art. 6º - O funcionamento do Lar Maria Amélia Associação Assistencial será disciplinado por um Regimento Interno que será aprovado em Assembléia Geral constituída para este fim.

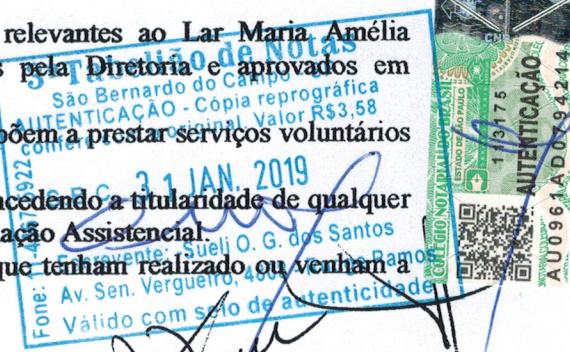
CAPÍTULO II - Dos Associados: Admissão, Direitos e Deveres

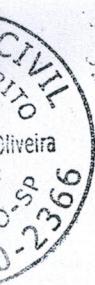
Art. 7º - O Lar Maria Amélia Associação Assistencial, é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- Fundadores:** são aqueles que assinaram a ata de constituição;
- Contribuintes:** são aqueles que se propõem a contribuir regularmente com as taxas fixadas pela administração;
- Honorários:** são aqueles que tenham prestado serviços relevantes ao Lar Maria Amélia Associação Assistencial e tenham seus nomes indicados pela Diretoria e aprovados em Assembléia Geral;
- Colaboradores:** são assim considerados aqueles que se propõem a prestar serviços voluntários no Lar Maria Amélia Associação Assistencial.

§ 1º A qualidade de associado é pessoal e intransferível, não concedendo a titularidade de qualquer quota ou fração ideal de patrimônio do Lar Maria Amélia Associação Assistencial.

§ 2º Os associados não serão reembolsados das contribuições que tenham realizado ou venham a realizar em prol do Lar Maria Amélia Associação Assistencial.





LAR MARIA AMELIA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL
 Av. Humberto de A. Castelo Branco, 2295 – Jd. Belita - São Bernardo do Campo
 Cep: 09850-300 - CNPJ.: 44.379.667/0001-12 – Tel.: 4343-4848
 Declarada de Utilidade Pública Federal sob a portaria nº 315, 06 de abril de 2001
 Declarada de Utilidade Pública Estadual decreto nº 1.110 de 20/02/1973
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 005
 Conselho Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo inscrita sob o nº 10
 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social sob a portaria nº 377, de 17/08/2016

§ 3º Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelos representantes do Lar Maria Amélia Associação Assistencial.

Art. 8º - São direitos dos Associados :

- Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Acatar as determinações da Administração;
- Estar em dia com as mensalidades que eventualmente contribuir

UFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

207701

Art. 10º - O associado será excluído do quadro social quando :

Registro:

- Deliberadamente solicitar sua exclusão;
- Praticar qualquer ato contrário a este Estatuto;

Parágrafo único: Compete à Diretoria e ao Conselho Fiscal deliberarem sobre a exclusão de associados, garantindo a este amplo direito de defesa através de recurso encaminhado à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - Da Administração

Art. 11º - O Lar Maria Amélia Associação Assistencial será administrado pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

a) Da Assembléia Geral

Art. 12º - A Assembléia Geral, órgão soberano do Lar Maria Amélia Associação Assistencial, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembléia Geral:

- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Decidir sobre reformas deste Estatuto;
- Decidir sobre a dissolução do Lar Maria Amélia Associação Assistencial, nos termos do artigo 32º;
- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- Aprovar o regimento interno;
- Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;

Art. 14º - A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá anualmente para:

- Apreciar o relatório anual da Diretoria; e
- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- pela Diretoria;
- pelo Conselho Fiscal ; ou
- por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, quites com suas obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 30 (trinta dias) e da Extraordinária com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de edital afixado em local visível na sede da associação, devendo constar a pauta a ser discutida.



3.º TABELIÃO DE NOTAS
Lucimara Alves
RESCREVENTE
RUDGE RAMOS - S. B. DO CAMPO - SP



LAR MARIA AMELIA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL
Av. Humberto de A. Castelo Branco, 2295 – Jd. Belita – São Bernardo do Campo
Cep: 09850-300 - CNPJ: 44.379.667/0001-12 - Tel: 4343-4848
Declarada de Utilidade Pública Federal sob a portaria nº 315, 06 de abril de 2001
Declarada de Utilidade Pública Estadual decreto nº 1.110 de 20/02/1973
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 005
Conselho Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo inscrita sob o nº 10
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social sob a portaria nº 377, de 17/08/2016

§ 1º As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, uma hora depois da primeira, com qualquer número de associados presentes, deliberando-se por maioria simples dos presentes.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os itens "b" e "c" do art. 13º, será necessária a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para a finalidade, devendo estar presente, em primeira convocação, a maioria absoluta dos associados e 1/3 (um terço) em segunda convocação.

§ 3º Os candidatos aos cargos eletivos deverão apresentar as suas chapas completas, composta pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, à Secretaria ou à eventual comissão formada para organizar as eleições, indicando o nome de cada um dos membros e o cargo a que está se candidatando, para que possa ser afixado em local visível na sede da associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da eleição, que deverá ocorrer no mês de outubro.

b) Da Diretoria

Art. 17º - A Diretoria será constituída por: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Secretário, Primeiro e Segundo Diretor-Tesoureiro e se reunirá quando convocada.

Parágrafo Único: A Diretoria será eleita e empossada pela Assembléia Geral Ordinária para o exercício de um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o Relatório Anual;
- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- Cumprir e-fazer cumprir o presente Estatuto, juntamente com o Conselho Fiscal.

Art. 19º - Compete ao Diretor-Presidente:

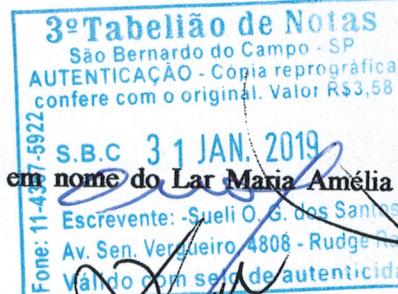
- Representar o Lar Maria Amélia Associação Assistencial em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- Dirigir as reuniões da Diretoria e instalar as Assembléias Gerais, cujas convocações lhe compete fazer, ressalvados os direitos de convocação pelos associados ou demais membros da Diretoria;
- Acompanhar ou supervisionar as atividades de todos os departamentos instalados;
- Firmar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível em Instituições Financeiras;
- Contratar e demitir funcionários;
- Praticar todos os atos inerentes ao seu cargo.

Art. 20º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, auxiliando na administração do Lar Maria Amélia Associação Assistencial;
- Coordenar e administrar o patrimônio do Lar Maria Amélia Associação Assistencial na falta do Diretor-Presidente;
- Assumir o mandato até seu final, em caso de vacância.

Art. 21º - Compete ao Primeiro Diretor Secretário

- Substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos;
- Organizar o livro dos associados e emitir correspondência em nome do Lar Maria Amélia Associação Assistencial;
- Coordenar os serviços administrativos da Secretaria;



REGISTRO
207701

3.º TABELIÃO DE NOTAS
Lucimara Alves
RUDGE RAMOS - S. B. DO CAMPO - SP
ESCREVENTE



LAR MARIA AMÉLIA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL
Av. Humberto de A. Castelo Branco, 2295 – Jd. Belita - São Bernardo do Campo
Cep: 09850-300 - CNPJ.: 44.379.667/0001-12 – Tel: 4343-4848
Declarada de Utilidade Pública Federal sob a portaria nº 315, 06 de abril de 2001
Declarada de Utilidade Pública Estadual decreto nº 1.110 de 20/02/1973
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 005
Conselho Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo inscrita sob o nº 10
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social sob a portaria nº 377, de 17/08/2016

- d) Redigir as Atas de Reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais responsabilizando-se pelos seus registros;
- e) Elaborar os Relatórios e planos de Atividades anuais;

Art. 22º - Compete ao Primeiro Diretor Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados, assinando juntamente com o Presidente os documentos necessários a movimentação do numerário disponível em Instituições Financeiras.
- c) Elaborar a Proposta Orçamentária e o Balanço anual, afixando-o em local visível para o conhecimento de todos;
- d) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela Assembléia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal, devendo tais solicitações serem realizadas por escrito, na forma e sob as penas da lei;
- f) Administrar os fundos e rendas da Associação;

Art. 23º - Compete ao Segundo Diretor Secretário e Segundo Diretor Tesoureiro:

- a) Substituir os primeiros em suas ausências ou impedimentos, assumindo o respectivo mandato em caso de vacância.
- b) Prestar toda colaboração necessária nas tarefas dos primeiros, apresentando-lhes sugestões para melhor organização e produtividade dos trabalhos;

c) Do Conselho Fiscal

Art. 24º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, podendo ser composto com seus respectivos suplentes, todos eleitos pela mesma Assembléia Geral que eleger a Diretoria, para o exercício do mesmo período de mandato, permitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único – Os eventuais suplentes prestarão toda a colaboração necessária ao trabalho dos efetivos e os substituirão em suas faltas ou impedimentos, assumindo o respectivo mandato em caso de vacância.

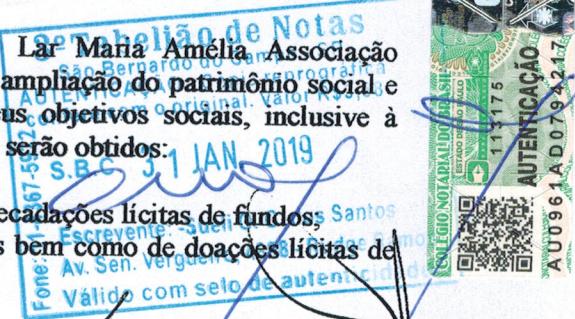
Art. 25º - Compete ao Conselho Fiscal:

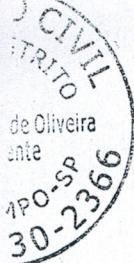
- a) Emitir pareceres escritos sobre qualquer matéria relacionada com o setor financeiro do Lar Maria Amélia Associação Assistencial;
- b) Analisar o balanço geral de encerramento do exercício, submetendo relatório final à apreciação de Assembléia Geral.
- c) Examinar os documentos e livros em uso pela diretoria, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação à Diretoria ou à Assembléia Geral, devendo formular este requerimento por escrito, na forma e sob as penas da lei, com prazo estipulado de trinta (30) dias para o efetivo cumprimento quando requerido pelo Conselho Fiscal, devendo, em caso de não cumprimento, tomar as medidas judiciais cabíveis;

CAPÍTULO IV – Dos Recursos e do Patrimônio

Art. 26º - Os recursos necessários para a manutenção do Lar Maria Amélia Associação Assistencial, que serão aplicadas na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e das obras filantrópicas, estritamente para cumprimento dos seus objetivos sociais, inclusive à expansão de suas atividades, sempre dentro do território nacional, serão obtidos:

- a) Das contribuições dos associados;
- b) Produto proveniente de campanhas, festividades ou outras arrecadações lícitas de fundos;
- c) Eventuais subvenções ou convênios com os poderes públicos bem como de doações lícitas de terceiros; ou
- d) Quaisquer outras fontes de renda ou receita lícitas.





LAR MARIA AMÉLIA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL
Av. Humberto de A. Castelo Branco, 2295 – Jd. Belita - São Bernardo do Campo
Cep: 09850-300 - CNPJ.: 44.379.667/0001-12 - Tel: 4343-4848
Declarada de Utilidade Pública Federal sob a portaria nº 315, 06 de abril de 2001
Declarada de Utilidade Pública Estadual decreto nº 1.110 de 20/02/1973
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 005
Conselho Municipal de Assistência Social de São Bernardo do Campo inscrita sob o nº 10
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social sob a portaria nº 377, de 17/08/2016

Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços vinculadas a esta entidade, no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 27º - O Lar Maria Amélia Associação Assistencial, poderá manter contas bancárias, cujos saldos deverão ser aplicados em qualquer modalidade de investimento seguro que melhor remunere o capital aplicado, com vistas à evitar a desatualização do mesmo, quando este não tiver melhor destino.

Art. 28º - O Lar Maria Amélia Associação Assistencial, manterá escrituração de suas receitas, bem como de seu ativo e passivo de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades, de acordo com os princípios de contabilidade e com as Normas Brasileira de Contabilidade.

Art. 29º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 30º - O patrimônio do Lar Maria Amélia Associação Assistencial será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31º - Os bens imóveis do Lar Maria Amélia Associação Assistencial, não poderão ser onerados, vendidos, permutados ou de qualquer forma alienados, sem autorização de Assembléia Geral, convocada especialmente para essa finalidade e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 32º - Em caso de dissolução do Lar Maria Amélia Associação Assistencial, por sentença judicial irrecorável ou por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em Assembléia Geral convocada especialmente para esta finalidade, a totalidade de seu patrimônio líquido se reverterá em benefício de instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Entidade de Assistência Social (CNEAS) e que preencha os requisitos da Lei 13.204 de 2015, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Art. 33º - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, desde que observada a convocação de Assembléia especialmente para esta finalidade, sendo necessária a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes, com a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta dos associados e de 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação.

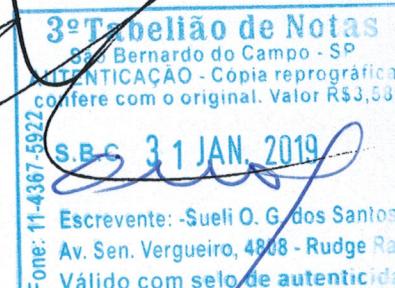
Art. 34º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal e referendados pela Assembleia Geral.

São Bernardo do Campo, 18 de abril de 2017.



Mario Dagoberto Lopes Steglich
Diretor Presidente

Sueli
Dalcir Capell - Advogado
OAB/SP n.º 149772



OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

207701

Registro:

3.º TABELIÃO DE NOTAS
Lucimara Alves
ESCREVENTE
RUDGE RAMOS - S. B. DO CAMPO - SP

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.
Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo

Rua Alferes Bonilha, 593 - São Bernardo do Campo CEP: 09721-230/Tel: (11) 4338-9696



Bel. André de Azevedo Palmeira
Oficial de Registro

O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Oficial do 1.º
Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São
Bernardo do Campo, Estado de São Paulo,

Pessoa Jurídica

CERTIFICA, que o presente título foi protocolizado sob o n. 217447 em 01/11/2017
e registrado, microfilmado e gravado, em meio magnético sob o n. 207701 em 28/11/2017
no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue:

Denominação.....: LAR MARIA AMELIA ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL

Natureza do Título.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Observação.....: 713, AVA

Emolumentos.....: R\$ 103,10

Ao Estado.....: R\$ 29,34

Ao IPESP.....: R\$ 20,05

Ao FCRCNP.....: R\$ 5,44

Ao Trib. Justiça.....: R\$ 7,07

Ao Iss.....: R\$ 2,02

Ao Fedmp.....: R\$ 4,94

SUBTOTAL.....: R\$ 171,96

Condução.....: R\$ 0,00

Despesas com Postagem.....: R\$ 0,00

TOTAL GERAL.....: R\$ 171,96

VALOR DO DEPÓSITO.....: 0,00

RECEBER.....: R\$ 171,96

3º Tabelião de Notas

São Bernardo do Campo - SP
AUTENTICAÇÃO - Cópia reprodutiva
confere com o original. Valor R\$ 3,00

Fone: 11-4367-5922 S.B.C. 31 JAN. 2019

Escrevente: -Sueli O. G. dos Santos
Av. Sen. Vergueiro, 4808 - Rudge Ramo
Válido com selo de autenticidade



São Bernardo do Campo, 28 de novembro de 2017.

Escrevente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fabio Barbosa de Oliveira
Escrevente Autorizado

